

NORMATIVA INTERNA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PPG EM CIRURGIA/UFPE

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, consoante o determinado no artigo 5º, incisos VIII e X, e correlatos, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia, vinculado ao Centro de Ciências Médicas - CCM da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, vem propor a este ilustre Colegiado a Normativa Interna sobre critérios de seleção de bolsistas, com esteio nas seguintes informações, abaixo delineadas:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a gestão do processo de distribuição, concessão, manutenção e suspensão de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* vinculados ao Centro de Ciências da Médicas - CCM da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 133/2023 da CAPES de 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos e que regulamenta aos Programas de Pós-Graduação (PPG) estabelecerem os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos, observado o disposto no art. 2º;

CONSIDERANDO a Portaria nº 76/2010, da CAPES, e suas respectivas alterações de acordo com as portarias da CAPES, nº. 84/2007, nº 102/2015 e nº 227/2017, quando for o caso de bolsa do Programa de Demanda Social;

CONSIDERANDO os termos das Portarias 248/2011 que regulamenta a concessão de bolsas de estudo à proteção conferida por Lei às mulheres, em função da maternidade, e 206/2018 que dispõe sobre obrigatoriedade de citação da CAPES;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 05/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da

Universidade Federal de Pernambuco (CEPE/UFPE), que estabelece normas para a distribuição e acompanhamento de bolsas institucionais dos programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos na Universidade Federal de Pernambuco;

CONSIDERANDO a instrução normativa Nº 03/2023 da Câmara de Pesquisa e Pós graduação – CPPG;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução entende-se como bolsa institucional qualquer bolsa de mestrado, doutorado, mestrado sanduíche, doutorado sanduíche ou pós-doutorado cuja distribuição aos discentes ou pesquisadores seja de competência do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia.

Parágrafo único. Não serão consideradas bolsas institucionais aquelas concedidas por agências de fomento externas à UFPE diretamente aos(às) pesquisadores(as), discentes ou projetos específicos.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas do PPGC/UFPE será composta por:

I – O Coordenador do PPG, como Presidente;

II – Um servidor técnico-administrativo do quadro permanente do PPGC;

III – Dois docentes membros permanentes do Colegiado do PPGC, eleitos pelos membros do Colegiado;

IV – Um discente, e um membro suplente respectivo, regularmente vinculado ao PPG há pelo menos seis meses, e eleito por seus pares com duração de mandato por um período até de dois anos, caso mantido o vínculo do discente com o curso no Programa.

Art. 3º - O PPGC permite o acúmulo de bolsas de pós graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado com atividade remunerada, conforme § 1º do art. 11 da resolução CEPE/UFPE nº 05/2022.

§1º - A carga horária máxima de atividade remunerada externa ao Programa permitida pra

concessão será de 30 horas semanais.

DA FINALIDADE DAS BOLSAS

Art. 4º - A concessão de bolsas dentro do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia da Universidade Federal de Pernambuco (PPGC/UFPE) tem como finalidade a formação de recursos humanos de alto nível, bem como o fortalecimento do programa por meio da ampliação de sua base científica, proporcionando aos alunos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* condições adequadas para a realização de suas atividades de pesquisa.

DAS BOLSAS

Art. 5º - O número de bolsas a serem concedidas dependerá das cotas atribuídas à UFPE ou diretamente ao PPGC/UFPE pela CAPES, além das instituições e fundações de amparo à pesquisa.

Art. 6º - Caso o número de inscrições ou de candidatos aprovados para as novas bolsas seja inferior ao número oferecido de bolsas, as mesmas serão realocadas pela Coordenação após deliberação da Comissão de Bolsas do PPGC/UFPE.

Art. 7º - O prazo máximo de duração das bolsas concedidas será de:

- I. 24 meses, contados a partir da data da matrícula do discente, sujeito a procedimento de renovação anual, para o Mestrado com avaliação anual do desempenho acadêmico do bolsista.
- II. 48 meses, contados a partir da data da matrícula do discente, sujeito a procedimento de renovação anual, para o Doutorado com avaliação anual do desempenho acadêmico do bolsista.

Parágrafo Único - Não há prorrogação do prazo limite, salvo nos casos de licença maternidade por ocorrência de parto ou adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, observada norma específica estabelecida pela CAPES (Portaria 248/2011), ou indicada por outro órgão de fomento, quando for o caso.

Art. 8º - Critérios para Concessão de Bolsa

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA



§1º - O aluno poderá exercer atividade remunerada desde que não prejudique o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

§2º - Para os discentes a partir do segundo semestre cursado, o mesmo deverá possuir apenas conceitos “A” ou “B” nas disciplinas curriculares cursadas.

Art. 9º - Distribuição de bolsas

§1º - As bolsas serão distribuídas entre os candidatos a bolsa observando os critérios na seguinte ordem de prioridade:

I – Não possuir atividade remunerada;

II – Entrada mais recente no Programa (Concurso Público de Seleção e Admissão mais recente);

III – Ordem crescente de classificação no Processo Seletivo;

§2º - Haverá reserva de 30% das bolsas para os alunos que ingressaram por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021.

Art. 10 - No caso de disponibilidade de bolsas por desistência, cancelamento ou concessão de novas cotas pela CAPES, serão convocados os candidatos aprovados conforme os critérios de priorização constantes nesta normativa.

Parágrafo único - O PPGC/UFPE divulgará a lista de classificados, em ordem decrescente de pontuação, e a disponibilidade de bolsas por oferta, desistência, suspensão ou futuras concessões de cotas pela CAPES.

Art.11 - Critérios para Renovação de bolsa:

§1º - Possuir apenas conceitos “A” ou “B” nas disciplinas curriculares cursadas.

§2º - Receber aprovação do orientador da renovação da bolsa por bom desempenho no desenvolvimento do trabalho acadêmico, quando decorrido um ano enquanto discente bolsista.

§3º - Caso convocado para participação, enquanto discente, em alguma comissão ou atuação em atividade de gestão do PPGC, ter desempenhado a função indicada.

Art.12 - Cancelamento de Bolsa:

Parágrafo único - Será procedido o cancelamento da bolsa do discente que:

I - Estiver desvinculado do Programa;

II - Não cumprir os critérios de concessão e renovação de bolsas;

III - Não obtiver aprovação no exame de qualificação.

ATIVIDADES DOS BOLSISTAS

Art. 13 - Os alunos bolsistas deverão ser aprovados nas disciplinas cursadas durante o período de vigência de suas bolsas, apresentando bom desempenho.

Art. 14 - Os alunos bolsistas deverão assumir representação discente em pelo menos uma comissão estabelecida pelo programa, de forma voluntária ou mediante convocação realizada pela PPGC/UFPE.

§1º - A não-participação na comissão incorre na não renovação da bolsa, conforme estabelecido no terceiro parágrafo do Art. 11.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e, quando necessário, também pelo Colegiado do PPGC/UFPE, e em segunda instância pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Conselho de Ensino e Pesquisa e Entensão (CEPE).

Art. 16 - A Comissão de Bolsas do PPGC/UFPE poderá, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas e orientadores informações complementares, não mencionadas neste documento, para o acompanhamento do programa de bolsas, sempre que considerar necessário.

Art. 17 - O bolsista deve cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 18 - Em caso de identificação de irregularidades, a situação será analisada pela Comissão de Bolsas do PPGC e, se confirmada, encaminhada para a PROPG para nova análise e tomada de medidas cabíveis, incluindo possivelmente a devolução das mesalidades indevidamente pagas da bolsa.

Art. 19 - O bolsista deverá assinar um termo de que leu esta Normativa e está ciente de seu

conteúdo antes de sua bolsa entrar em vigência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Aplica-se esta normativa a contar da sua vigência, vedada aplicação retroativa.

Art. 21 - Esta norma entrará em vigor a partir de 31 de janeiro e publicação no site do programa e no Boletim Oficial da Universidade a fim de regulamentar o processo seletivo de concessão de bolsas para mestrandos e doutorandos do PPGC/UFPE com validade até que seja revogado de modo a produzir efeitos sobre os alunos com data de requerimento posterior ao início de sua vigência.

Aprovada em reunião do colegiado em 30 de janeiro de 2024

Esdras Marques Lins
Coordenador do PPG em Cirurgia